LEI Nº. 1.283

DE 02 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 05ª Sessão ordinária, realizada em 01 de março de 2016 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 015/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado á realizar licitação, na modalidade Leilão, para a alienação de bens móveis públicos inservíveis ao Município de Ilha Comprida, os quais constam do anexo relatório geral de avaliação confeccionado pelo perito avaliador nomeado pela comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP, constante do processo administrativo número 001/2016.

Art.2°- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial lei nº 1.179 de 14 de outubro de 2014 e lei nº 1.208 de 10 de março de 2015.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 02 DE MARÇO DE 2016.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal